

GUIA DE BOAS PRÁTICAS PARA

# PLD

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO



A CASA DO CRÉDITO DESDE 1958



A CASA DO CRÉDITO DESDE 1958

**Presidente**

Érico Sodré Quirino Ferreira

**Diretor Superintendente**

Antonio Augusto de Almeida Leite

**Coordenador das Comissões**

Carlos Alberto Marcondes Machado

**Consultor Jurídico**

André Luiz Lopes dos Santos

**Presidente da Comissão de Compliance e PLD-FT**

Leonardo Abate

**Direção de Arte**

Rogério Calamari Macadura  
(Purim Comunicação Visual)

**Impressão**

Sansugraf Produção Gráfica

**Elaboração**

Setembro/2012

# ÍNDICE

- 3** Prefácio
- 4** Apresentação
- 6** Introdução
- 8** Agradecimentos
- 9** CAPÍTULO I - Introdução a Lavagem de Dinheiro
- 17** CAPÍTULO II - Categorização de Clientes
- 25** CAPÍTULO III - Cadastro de Clientes
- 32** CAPÍTULO IV - Conheça o seu Cliente (Avaliação Reputacional do Cliente “KYC”)
- 36** CAPÍTULO V - Ferramentas de Monitoramento de PLD)
- 42** CAPÍTULO VI - Tipologias
- 46** CAPÍTULO VII - Combate ao Terrorismo
- 56** CAPÍTULO VIII - O Profissional de PLD
- 59** CAPÍTULO IX - Desafios
- 63** Referências Bibliográficas

# PREFÁCIO

A Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (Acrefi), cumprindo um de seus principais papéis, elaborou este guia de boas práticas de “Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, por entender que nos últimos anos tem aumentado a preocupação com seu combate.

São indispensáveis para uma instituição financeira a definição e a implementação de controles internos que minimizem a exposição de riscos emergentes de atividades ilícitas. Nessa linha, este material impresso e didático traça uma linha racional, de maneira simplificada, de como agir mediante a antecipação de um possível problema.

É inegável que, pela natureza de nossas atividades, as instituições financeiras são segmentos visados pelas organizações criminosas. Por esse motivo, a legislação brasileira impõe obrigações expressas no sentido de prevenir e combater quaisquer movimentos obscuros neste campo. É justo, embora a responsabilidade social no combate à lavagem de dinheiro seja um ato coletivo.

A Acrefi entende que, através da elaboração deste material, podemos caminhar lado a lado na prevenção de crimes como esses, que ajudam a criar um clima de desestabilização social, econômi-

ca e financeira nos países atacados. Prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são, para nós, mais que um dever: trata-se de uma responsabilidade social e uma bandeira a ser empunhada.

Adotando essa postura informativa, a instituição ajuda no combate também a outros crimes como desvio de dinheiro público, corrupção e narcotráfico. É diminuindo a vulnerabilidade do setor que conseguiremos, cada vez mais, atingir o progresso das atividades econômicas do País.

É fundamental que uma instituição financeira debata o assunto e se torne consciente de seu papel frente ao combate a crimes como esses. É uma batalha diária que travamos de forma consciente e, unidos, sairemos vitoriosos dessa guerra em prol da solidez do setor financeiro nacional.

As instituições financeiras têm o dever de implantar programas nessa direção e, com isso, ganha evidência nossa simples ambição: juntar todos os elementos possíveis para construção de um Brasil mais justo, solidário e com práticas eficientes de gestão.



**Érico Sodré Quirino Ferreira**  
*Presidente da ACREFI*

# APRESENTAÇÃO

A lavagem de dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo são problemas que preocupam o mundo inteiro e afetam tanto os principais mercados quanto aqueles de menor expressão, representando risco à estabilidade do sistema econômico mundial. Estão profundamente vinculados aos mercados financeiros e de capitais, oferecendo sérios riscos à integrida-

de e reputação das instituições que nele conduzem seus negócios.

Entendemos que a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são temas complexos que se favorecem da evolução tecnológica e da globalização dos mercados. Sua única fronteira é a criatividade dos criminosos na criação de novas técnicas e tipologias cada vez mais sofisticadas



para dissimular a origem dos recursos. O caminho para o êxito no combate e prevenção a esses crimes é a cooperação, a disseminação da informação e o compartilhamento de experiências, especialmente quando nos referimos às estruturas menores cuja exigência legal é idêntica à de estruturas maiores.

O movimento é mundial, cada vez mais os países se unem por intermédio de órgãos e agências internacionais integradas e de sistemas de cooperação judiciária, numa tentativa de dificultar a ação das organizações criminosas, que fazem uso de múltiplas e modernas rotas para minimizar o impacto de uma eventual ação do Estado. E assim, cientes da necessidade de defender nossas instituições contra essa prática, não permitindo que sejam utilizadas como canal de legalização de recursos de origem criminosas, a ACREFI através da Comissão de Compliance / PLD-FT, tomou a iniciativa de elaborar um documento de boas práticas incluindo recomendações de caráter preventivo.

Esse guia é o resultado do trabalho realizado pela Comissão, tendo como elementos basilares o conjunto de Leis e regulamentos do COAF e do Banco Central do Brasil, sendo: a Lei

9.613/98, recentemente alterada pela Lei 12.683/12, Resolução 20, Circular 3.461/09, Carta-Circular 3.430/10 e Carta-Circular 3542/12, com o objetivo de sensibilizar as instituições associadas para a relevância do tema e auxiliar as áreas de Compliance a desenvolver e manter procedimentos apropriados de prevenção à lavagem de dinheiro.

Serão abordados diversos temas como, por exemplo, o processo “Conheça seu Cliente” / KYC, para clientes novos e já existentes, considerando todas as etapas como: identificação, verificação, avaliação do perfil de risco, ferramentas e procedimentos de controle e monitoramento, bem como a adequada aplicação de mecanismos de controle que facilitem a tomada de decisão, mitiguem os riscos e protegem a reputação das instituições, gerando negócios sustentáveis.

Devemos todos agir com determinação observando às determinações dos órgãos reguladores e autorreguladores, pois o sucesso na prevenção à lavagem de dinheiro depende da cooperação de cada um de nós.

Desejamos a todos uma boa leitura!

**Andréa Regina de A.R.Bueno**  
**Consultora de PLD da Comissão de**  
**Compliance/PLD - ACREFI**

# INTRODUÇÃO

O Sistema Financeiro Mundial está passando por transformações profundas em seus aspectos de supervisão e de regulação, em razão das crises que aconteceram ao longo dos últimos anos.

Como uma resposta para a sociedade, foram editadas leis de grande significado, como a Lei Sarbanes-Oxley, de 30 de julho de 2002, e mais recentemente, em 21 de julho de 2010, a Lei Dodd-Frank, sempre com o objetivo de estabelecer regras prudenciais que fortaleçam a atuação dos integrantes do sistema financeiro, com o propósito principal de trazer maior transparência para as suas operações, e, conseqüentemente, dar maior proteção aos investidores, com o objetivo de reduzir ao máximo as assimetrias existentes nos mercados financeiros.

Estamos verificando a adoção de regras prudenciais cada vez mais rígidas, como é possível constatar em relação àquelas derivadas do Acordo de Basileia, já em sua terceira etapa. Da mesma forma, as normas internacionais editadas pelo International Accounting Standards Boards (IASB), com convergência cada vez maior dos países, representam maior transparência e qualidade das demonstrações financeiras.

Os nossos reguladores, ainda que

ao longo do período a que estamos nos referindo nossas instituições financeiras tenham demonstrado sua solidez, comparativamente ao que foi constatado em diversos países, até então considerados exemplares na condução de seus mercados financeiro e de capitais, em nenhum momento deixaram de acompanhar com profundidade as normas que estavam sendo adotadas no exterior, como ficou bem claro com a adoção das regras de Basileia e de muitas outras derivadas das leis acima mencionadas, em razão da crescente globalização da economia.

Na esteira dessa formalização, as entidades de classe estão passando por um processo muito relevante de revisão de seus objetivos, caminhando para o conceito de autorregulação, o que é extremamente positivo para a nossa sociedade e para os integrantes do mercado financeiro.

Como Consultor da Comissão de Compliance & PLD-FT instituída pela ACREFI, área que vem adquirindo enorme importância a cada ano, e já merece uma atenção especial de nossos reguladores, tenho participado com muita satisfação dos esforços nesse sentido desenvolvidos pela entidade de classe, hoje presidida pelo Érico Ferreira, um grande conhecedor do mercado e um

participante ativo nos debates com os órgãos reguladores, do que sou testemunha dos tempos em que lá estava.

Na Comissão, por consenso, decidiu-se dar ênfase a um tema também de grande relevância para o mercado financeiro, ou seja a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD). Como um dos segmentos mais visados em temas de possibilidades de lavagem de dinheiro em todo o mundo, o sistema financeiro é objeto de um intenso acompanhamento por parte de todos os órgãos envolvidos no processo, e as autoridades responsáveis sabem bem o que pode acarretar em termos de imagem negativa para o País caso se tenha um sistema falho em seus controles e acompanhamento, considerando a integração dos sistemas financeiros mundiais.

Com a edição da Lei 12.683, aproximando nossa legislação do que há de mais moderno no mundo em termos de PLD, a responsabilidade de nossas instituições financeiras tomou um vulto bem maior, fazendo com que sejam redobrados os esforços de todos para que haja uma supervisão mais eficiente sobre as diversas possibilidades de atuação daqueles que queiram transformar suas atividades ilícitas em atividades lícitas.

Foi então criado um grupo de trabalho com a finalidade específica de estudar o assunto com bastante profundi-

de, e apresentar ao final recomendações para melhor esclarecimento de todos que integram nosso sistema financeiro. Com a Coordenação dedicada e competente da Andrea Regina Bueno e participação ativa de todos os seus membros, o resultado agora apresentado, na forma de um documento denominado “GUIA DE BOAS PRÁTICAS DE PLD”, é de excelente qualidade e merece ser objeto de debate por todos aqueles que estão envolvidos ou têm uma ligação de ordem funcional com o tema, inclusive todos os administradores das instituições em seus diversos níveis.

Parabéns à Coordenadora e aos que se dedicaram à elaboração do Guia, sendo importante mencionar os integrantes da ACREFI que participaram ativamente do processo de criação, o Diretor Superintendente Antonio Augusto de Almeida Leite (Pancho) e o Coordenador das Comissões, Carlos Alberto Marcondes Machado.

**Sérgio Darcy da Silva Alves**  
*Consultor*



# AGRADECIMENTOS

A ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento foi fundada em 1958 com o objetivo de congregar as empresas do setor, defender seus legítimos interesses, fortalecer as relações entre os associados e promover o desenvolvimento de suas atividades.

Em agosto/2010 foi criada a comissão de Compliance e PLD-FT, com a participação de 41 instituições financeiras.

O Guia de Boas Práticas de PLD-FT foi fruto do trabalho das reuniões da Comissão de Compliance e PLD-FT, que se organizou através de Grupos de Trabalho para redigir os capítulos.

Assim sendo, agradecemos o comprometimento de Andréa Bueno, idealizadora deste projeto, e em especial às instituições e seus dedicados profissionais que participaram dos grupos de trabalho:

Andrea Regina Bueno (ALELO),  
Cristiane F. Coelho (PORTOSEG),  
Elaine Cristina Bessegato (CETELEM),  
Eliane E. Vieira (BANCO VOLKSWAGEM),  
Fabiana M. Marchezini (BANCO VOTORANTIM),  
Felipe Cardoso Nogueira (BANCO BRADESCO),  
Gislene Cabral de Sousa (BANCO VOLKSWAGEM),  
Kátia Cavalim (BV FINANCEIRA),  
Leonardo Abate (ALELO),  
Lilian S. Strohmeier (BANCO RENNERT),  
Marcela C. Pereira (FINAMAX),  
Moacyr Megale Júnior (BANCO SEMEAR),  
Patrícia Regina C. Bonani (BANCO SANTANDER),  
Regiane R. da Silva (SANTANA FINANCEIRA),  
Wellington Flaviano (SAX FINANCEIRA).



# INTRODUÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavar dinheiro é dar aparência lícita a recursos que foram originados por atividades criminosas. De acordo com a Lei 12.683/12 qualquer infração penal pode caracterizar o crime de Lavagem de Dinheiro quando auferir recursos financeiros ou não-financeiros como produto da prática criminosa.

Nos últimos anos, pudemos observar por meio dos noticiários, um aumento significativo da indústria de lavagem de dinheiro e também dos métodos utilizados com esse propósito.

O sistema financeiro é um dos setores mais visados pelos criminosos, na prática de lavagem de dinheiro, sendo o meio por onde transitam os recursos financeiros até a chegada ao mercado.

Em outras palavras, a ausência de procedimentos de prevenção à Lavagem de Dinheiro nas Instituições Financeiras pode provocar, mesmo que de forma involuntária, que a instituição receba recursos provenientes de atos ilícitos, causando danos à reputação, além de sanções financeiras e legais. Dependendo da criticidade, põe em risco a autorização de funcionamento da instituição, podendo sofrer, cumulativamente ou não, sanções administrativas e criminais incluindo seus administradores.

Antes de nos aprofundarmos no

“como” implementar mecanismos de controles, faremos um breve resumo acerca da origem da expressão “lavagem de dinheiro”.

### **O TERMO “LAVAGEM DE DINHEIRO”**

A origem do termo “lavagem de dinheiro”, ou em inglês, “*money laundering*” faz uma referência histórica ao gângster americano Al Capone. Em 1928, ele comprou uma cadeia de lavanderias em Chicago que servia de fachada para legalizar dinheiro originário de uma série de atividades ilegais, como prostituição, extorsão e o comércio de bebidas alcoólicas proibido na época pela Lei Seca. Essa fachada permitia-lhe fazer depósitos bancários de notas de baixo valor, normais para uma lavanderia, misturadas com aquelas resultantes do comércio ilegal.

Em alguns países, usa-se a expressão “branqueamento de capital” que significa a conversão do dinheiro sujo em dinheiro limpo, do dinheiro ilegítimo em dinheiro legítimo.

Entre as décadas de 1960 e 1970, momento da história em que as drogas começaram a ser negociadas em grande escala, novas técnicas surgiram para dissimular a origem dos recursos, e então o mercado financeiro foi introduzido como parte fundamen-



tal do processo de “limpar” o dinheiro advindo da criminalidade.

A pedra fundamental para o combate à lavagem de dinheiro foi a “Convenção de Viena” (Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas) realizada em dezembro de 1988, em Viena, na Áustria. Foi a primeira vez que se dis-

cutiu o tema em âmbito mundial. Foram adotadas medidas para reprimir o tráfico de drogas, incluindo a prevenção à lavagem de dinheiro. Acordos foram firmados por vários países para coibir a lavagem de dinheiro e os crimes correlatos. O Brasil, pelo Decreto 154, de 26 de junho de 1991, aderiu às medidas adotadas na Con-

venção de Viena. Após dez anos da Convenção de Viena, em 3 de março de 1998, foi editada no Brasil a Lei 9.613, que criminaliza a lavagem de dinheiro e impõe penalidades.

Essa Lei foi atualizada em 09 de julho de 2012 pela Lei 12.683, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Define lavagem de dinheiro como a *“ocultação ou a dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”*.

A nova Lei trouxe mudanças significativas, dentre elas, a extinção da lista de crimes antecedentes, a inclusão da alienação antecipada de bens, a permissão da delação premiada a qualquer tempo, mesmo após a sentença penal condenatória, a inclusão de novos sujeitos obrigados às medidas preventivas, tais como profissionais que prestem serviços de assessoria, consultoria, auditoria, empresários de atletas e artistas, comerciantes de bens de luxo, cartórios, juntas comerciais, dentre outros, a elevação do teto das multas, passando de R\$ 200 mil para até R\$ 20 milhões e a inclusão da obrigação para que as pessoas físicas ou jurídicas abrangidas pela lei reportem ao

órgão regulador de sua atividade ou, na sua falta, ao COAF, a não ocorrência de situações passíveis de serem comunicadas.

Antigamente, a lavagem de dinheiro só era caracterizada caso o recurso envolvido viesse de uma lista de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, contrabando de armas, por exemplo. Agora, a mudança da lei considera qualquer infração penal como ilícito antecedente à lavagem de dinheiro e, portanto, passível de penalidade.

Vale ressaltar que a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro não devem estar restritos às instituições financeiras. A conscientização de todos e a devida implementação de controles são de fundamental importância no combate à lavagem, aos crimes que a precedem e as práticas ilícitas que dela decorrem.

Uma vez fixado o conceito da “lavagem de dinheiro”, focaremos nos próximos capítulos ações de combate e políticas de prevenção, baseadas nos normativos vigentes, que recomendamos serem adotadas pelas instituições financeiras.

## **ABORDAGEM DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS**

Partindo do primeiro documento firmado internacionalmente – em 1999,

a Convenção Internacional da ONU para a Repressão do Financiamento do Terrorismo – construiu-se uma rede de documentos legais e iniciativas internacionais para reforçar a prevenção e a repressão do terrorismo.

Uma dessas iniciativas foi a criação do GAFI, que é uma organização intergovernamental, com sede em Paris, criada em 1989 com o objetivo de desenvolver e promover políticas internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O Grupo congrega atualmente 34 países membros, além de diversas organizações internacionais observadoras. O GAFISUD é o Grupo Regional estilo-GAFI da América do Sul, criado em 2000, mediante um Memorando de entendimento entre os governos da Argentina, da Bolívia, do Brasil, do Chile, da Colômbia, do Equador, do México, do Paraguai, do Peru e do Uruguai. No Brasil, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional é o órgão responsável por articular, integrar e propor ações do Governo no que tange à prevenção e à repressão da lavagem de dinheiro, do crime organizado transnacional, da recuperação de ativos e da cooperação jurídica internacional.

Foi criado em 2003 um órgão denominado ENCCLA - Estratégia Nacio-

nal de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro que se reúne anualmente com a colaboração de diversos órgãos do governo, do Judiciário e do Ministério Público para contribuir com o combate sistemático à lavagem de dinheiro no País.

A ENCCLA funciona da seguinte forma:

- Uma Reunião Plenária anual, em que participam todos os órgãos. Nessa reunião discute-se o trabalho realizado ao longo do ano que passou e delibera-se ações a serem realizadas no(s) ano(s) subsequente(s);
- Várias reuniões dos Grupos de Trabalho, formados pelos órgãos participantes ou convidados, com o objetivo de executar as ações deliberadas pela Plenária; e,
- Reuniões bimestrais do Gabinete de Gestão Integrada (GGI). O GGI é um grupo de 25 órgãos participantes da ENCCLA com o objetivo de acompanhar a execução das ações, bem como propor as ações e recomendações a serem discutidas nas Reuniões Plenárias.

Todas as decisões são tomadas por consenso. Atualmente, cerca de 60 órgãos e entidades fazem parte da ENCCLA.

Na estrutura estatal brasileira de prevenção da lavagem de dinheiro,

destaca-se também o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado a partir da Lei 9.613/88, é um órgão administrativo brasileiro vinculado ao Ministério da Fazenda

São competências do COAF:

- Coordenar e propor mecanismos de cooperação e troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes na prevenção e no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores;
- Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei;
- Disciplinar e aplicar penas administrativas a empresas ligadas a setores que não possuem órgão regulador ou fiscalizador próprio e;
- Comunicar às autoridades competentes, para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de fundados indícios da prática do crime de lavagem de dinheiro ou de qualquer outro crime.

Como uma das autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação da Lei 9.613/1998, atualizada pela Lei 12.683/12 o Banco Central do Brasil editou uma série de normas estabelecendo que as instituições financeiras sob sua regulamentação devem manter atualizados os cadastros dos clientes; manter

controles internos para verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira dos usuários do sistema financeiro nacional; manter registros de operações; promover treinamento para seus empregados; implementar procedimentos internos de controle para detecção de operações suspeitas ; e; comunicar operações ou situações suspeitas.

Nesse quadro, a atuação o Banco Central, por sua Diretoria de Fiscalização, busca avaliar os controles internos das instituições supervisionadas voltados para a prevenção de ilícitos financeiros, da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, com o objetivo de verificar a adequação e a qualidade dos procedimentos implementados com vistas a coibir a utilização do sistema financeiro para a prática desses ilícitos, bem como de assegurar a observância das leis e regulamentos pelas instituições na execução de suas atividades.

As autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação da Lei nº 9.613/98, atualizada pela Lei 12.683/12 são, além do Banco Central do Brasil – BACEN, a Comissão de Valores Mobiliários –

CVM, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar – SPC, o Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI e o próprio Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF observada, por parte de cada uma, a sua respectiva área de atuação.

### **PENALIDADES PARA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E A ADMINISTRADORES**

É papel da Área de Compliance assessorar o negócio agindo de forma pró-ativa, encontrando uma forma de auxiliar o negócio e mostrar que é possível ser rentável de maneira sustentável e não a qualquer preço, como por exemplo, adotando

uma conduta oportunista e de grande exposição negativa.

A sociedade pode “condenar” o envolvimento das instituições em lavagem de dinheiro – risco reputacional, cujo prejuízo na sua imagem é imensurável.

Já os reguladores, através de órgãos competentes, têm amparo legal para denunciar práticas criminosas de lavagem de dinheiro, implicando em sanções às Instituições Financeiras, bem como seus administradores, ainda que o crime tenha ocorrido por negligência em seus procedimentos de prevenção. Ou seja, ainda que não tenha havido a intenção da instituição de auxiliar o criminoso na prática de lavagem de dinheiro, ela pode responder das seguintes formas:



## **ADVERTÊNCIA**

Será aplicada por irregularidades no cumprimento da identificação dos clientes e manutenção dos registros, se:

- Deixar de manter o cadastro atualizado dos clientes nos termos das instruções emanadas das autoridades competentes;
- Deixar de manter o registro de todas as transações em moeda nacional e moeda estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar o limite fixado pela autoridade competente e nos termos das instruções por estas expedidas.

## **MULTA**

A multa será aplicada sempre que as pessoas sujeitas, por culpa ou dolo:

- Deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinado pela autoridade competente;
- Não cumprirem o disposto na identificação dos clientes e manutenção dos registros;
- Deixarem de atender, no prazo estabelecido, as requisições formuladas pelo Coaf nos termos, periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas;
- Descumprirem a vedação ou deixarem

de fazer a comunicação das operações financeiras, nos termos requeridos.

## **INABILITAÇÃO TEMPORÁRIA**

Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas sujeitas ao mecanismo de controle. A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

## **CASSAÇÃO**

Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

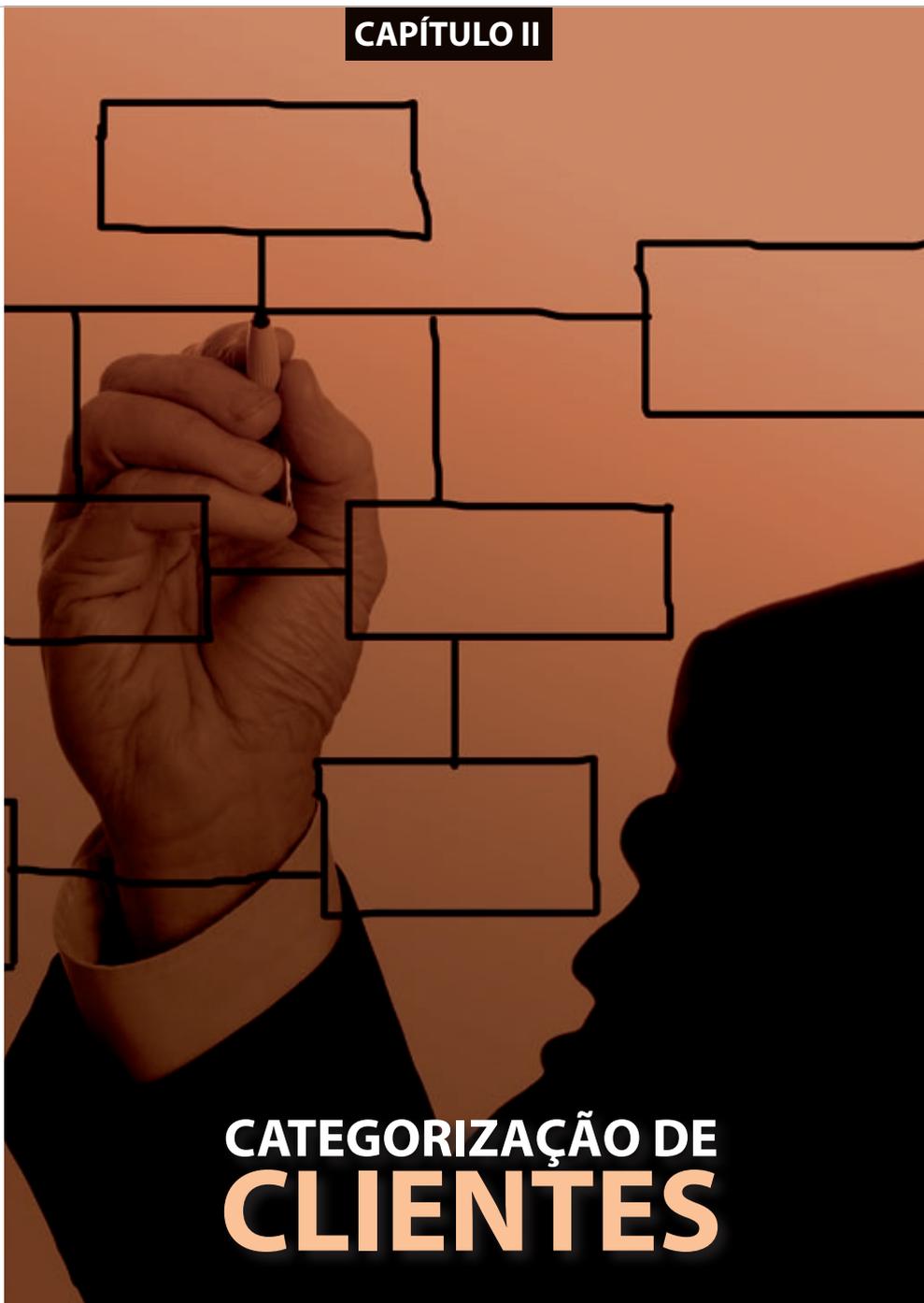
A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena de inabilitação temporária.

## **PENA**

Incorre na mesma pena quem:

- Ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal
- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos



# CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES

Em junho de 2009, com base na Lei 9.613/98 o Banco Central do Brasil divulgou a Circular 3.461, que consolida em um único normativo as políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir a utilização das instituições na prática dos crimes de lavagem de dinheiro conforme trata a Lei 9.613/98, alterada pela lei 12.683/12. Foram introduzidos os conceitos de cliente “permanente” e “eventual”, ampliado o escopo de controles de clientes PPE<sup>1</sup>, estipuladas regras para manutenção de informações cadastrais atualizadas, registros de serviços financeiros e operações financeiras, registros de cartões pré-pagos, registros de movimentação superior a R\$ 100 mil em espécie e comunicações ao COAF.

A Carta-circular BACEN 3.430 de fevereiro de 2010 esclareceu quais as operações que devem ser consideradas na categorização dos clientes em permanente ou eventual. Abaixo os serviços ou operações financeiras que acarretam o enquadramento do cliente como **permanente**:

- Manutenção de conta de depósitos ou de aplicação financeira
- Operação de crédito em geral
- Aquisição de cotas de consórcio
- Operação de arrendamento mercantil
- Aluguel de cofre

- Custódia de valores
- Titularidade de cartão, vinculado ou não a conta corrente ou a operação de crédito.

Abaixo os serviços ou operações financeiras que podem acarretar o enquadramento do cliente como **eventual**:

- Operação de saque ou de depósito em conta de terceiros
- Pagamento de bloquetes de cobrança, de títulos, de convênios ou semelhantes
- Pagamento de salários, proventos, saldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares na forma da Resolução CMN 3.402, de setembro de 2006
- Co-titularidade de cartão, incluídos os portadores ou os dependentes, vinculado ou não a conta corrente ou a operação de crédito

A Comissão de Compliance e PLD-FT da ACREFI entende que clientes finais (pessoas naturais ou jurídicas), adquirentes de financiamento, independentemente do valor, devem ser categorizados como clientes permanentes visto enquadrarem-se na situação de “operação de crédito em geral”.

A instituição poderá justificar que determinado cliente representa baixo risco de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo. Neste sentido, o processo de atualização cadastral poderá ocorrer de forma seg-

<sup>1</sup>PPE – Pessoas Expostas Politicamente

mentada, baseado na categorização do cliente e no perfil de risco definido. A determinação do risco do cliente deve considerar todas as informações relacionadas ao faturamento ou renda média, patrimônio, tipo de atividade ou profissão, relacionamentos comerciais, região geográfica de domicílio e atuação, dentre outros aspectos que possibilitem verificar se as operações realizadas pelo cliente são compatíveis com sua capacidade financeira.

A avaliação do perfil de risco do cliente deve ser vista de extrema importância para manutenção do cadastro dos clientes, pois assim poderemos analisar quais são os clientes que necessitam de atualização cadastral com maior periodicidade. A seguir, relacionamos pontos importantes a serem observados pela instituição.

## **AVALIAÇÃO DO PERFIL DE RISCO DO CLIENTE**

### **ANÁLISE PARA PESSOAS NATURAIS**

#### **• CPF**

Verificar se o CPF encontra-se ativo e regular, no site da Receita Federativa do Brasil.

#### **• Listas Internacionais**

Verificar se o cliente está inscrito em listas restritivas divulgadas pela ONU/GAFI/OFAC (Office of Foreign Assets Control). O mesmo vale para restrições a clientes de países não cooperantes.

#### **• Histórico de Relacionamento**

Avaliar o tempo de relacionamento com o cliente e a regularidade de seus negócios com a instituição. Este indicador é fundamental para avaliar se novas movimentações fogem do padrão histórico e de seu perfil de comportamento (agressivo / conservador).

#### **• PPE – Pessoa Politicamente Exposta**

Identificar se o cliente é PPE ou Relacionado. Avaliar também se os sócios da empresa são PPE. Note que PPE demandam especial atenção, porém, não impede manter relacionamento.

#### **• Região Geográfica**

Especial atenção clientes de cidades fronteiriças.

#### **• Profissão**

Verificar se o salário informado condiz com a média de salários de profissionais que exerçam a mesma atividade (renda presumida). Especial atenção a vínculo com empresas:

- Clubes ou agremiações esportivas
- Igrejas e demais templos religiosos
- Casas Lotéricas e Bingos
- Comércio de Arte e Jóias
- Empresas Offshore
- Empresas Não Governamentais (ONGs e OSCIPs)

A Lei 12.683 impõe obrigações a algumas pessoas naturais que tenham como atividade principal ou acessória:

- Sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- Atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- Comercio bens de luxo ou de alto valor ou atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- Juntas comerciais e os registros públicos;
- Serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de:
  - Compra/Venda de Imóveis,
  - Gestão de fundos
  - Contas bancárias
  - Atividades desportivas ou artísticas
  - Transporte/guarda de valores
  - Bens de alto valor de origem animal/rural
  - Dependência no exterior por meio de matriz no Brasil.

Desta forma, recomendamos que ao relacionar-se com pessoas que desempenhem as atividades classificadas acima, seja verificado se estão cumprindo com as obrigações legais.

- **Tipo de operações**

Especial atenção para operações de câmbio – remessa de recursos para o exterior.

- **Volumes movimentados**

Avaliar se o tíquete e as movimentações condizem com as atividades e



perfil do cliente.

- **Renda/Classe Social**

Verificar se a Renda/Classe Social é compatível com as operações realizadas pelo cliente.

- **Mídia e Bases Externas**

Verificar se o cliente mantém relacionamento com pessoa física ou



jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de lavagem de dinheiro, desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público.

• **Parecer da Área Comercial/  
Relacionamento**

A Área que mantém relacionamento próximo com o cliente, através de visitas pode obter informações importantes, tal como verificar se estabelecimento comercial informado é real, se o negócio provê os rendimentos informados, etc. (Visitas, relacionamento, etc.).

## **ANÁLISE PARA PESSOAS JURÍDICAS**

### **• Beneficiários Finais**

Análise das pessoas naturais autorizadas a representar a empresa.

### **• PPE**

Analisar se as pessoas naturais autorizadas a representá-la são PPEs ou Relacionados (especial atenção, porém não impede relacionamento).

### **• CNPJ e Junta Comercial**

Analisar se o CNPJ encontra-se regular e se a empresa permanece ativa na Junta Comercial.

### **• Listas Internacionais**

Verificar se a empresa está inscrita em listas restritivas divulgadas pela ONU / GAFI / OFAC (Office of Foreign Assets Control). O mesmo vale para restrições a empresas de países não cooperantes.

### **• Histórico de Relacionamento**

Avaliar o tempo de relacionamento com a empresa e a regularidade de seus negócios com a instituição. Este indicador é fundamental para avaliar se novas movimentações fogem do padrão histórico e de seu perfil de comportamento (agressivo / conservador).

### **• Região Geográfica**

Especial atenção com clientes de cidades fronteiriças.

### **• Tipo de Atividade**

Verificar se o faturamento informado

condiz com a média de faturamento de empresas que exerçam a mesma atividade. Deve-se avaliar as principais empresas do conglomerado econômico. Especial atenção a vínculo com empresas:

- Clubes ou agremiações esportivas
- Igrejas e demais templos religiosos
- Casas Lotéricas e Bingos
- Comércio de Arte e Jóias
- Empresas Off shore
- Empresas Não Governamentais (ONGs e OSCIPs)

A Lei 12.683 impõe obrigações a algumas entidades que tenham como atividade principal ou acessória:

- Sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
- Atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- Comercio bens de luxo ou de alto valor ou atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie;
- Juntas comerciais e os registros públicos;
- Serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de:
  - Compra/Venda de Imóveis,
  - Gestão de fundos
  - Contas bancárias
  - Atividades desportivas ou artísticas
  - Transporte/guarda de valores

- Bens de alto valor de origem animal/rural
- Dependência no exterior por meio de matriz no Brasil.

Desta forma, recomendamos que ao relacionar-se com entidades que desempenhem as atividades classificadas acima, seja verificado se estão cumprindo com as obrigações legais.

- **Tipo de operações**

Especial atenção para operações de câmbio – remessa de recursos para o exterior. Verificar a licitude e origem das transações (importações, royalties).

- **Paraísos Fiscais**

Verificar se a empresa mantém relacionamento com pessoa jurídica constituída em paraísos fiscais conhecidos como “off-shores”, sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a pessoa física ou o beneficiário final que detenha a origem dos recursos movimentados.

- **Volumes movimentados**

Avaliar se o títquete e as movimentações condizem com as atividades e perfil do cliente.

- **Faturamento / Patrimônio**

Verificar se o faturamento e o patrimônio da empresa são compatíveis com suas atividades.

- **Mídia e Bases Externas**

Verificar se a empresa mantém re-

lacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de lavagem de dinheiro, desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público.



- **Parecer da Área Comercial/Relacionamento**

A Área que mantém relacionamento próximo com o cliente, através de visitas pode colher informações importantes, tal como verificar se estabelecimento comercial informado é real, se o negócio provê os rendimentos informados, etc. (Visitas, relacionamento, etc.).

A maturidade das carteiras da instituição financeira permite criar padrões de operações para os seus clientes. Por exemplo, pode-se identificar um padrão de contratação de produtos conforme a Renda/Classe social do cliente. Clientes que fogem deste padrão merecem um monitoramento com maior atenção. O mesmo vale para profissões/atividades mais propensas a lavagem de dinheiro, a exemplo dos PPEs. Quanto mais propenso o cliente a praticar lavagem de dinheiro, mais agravada deve ser a classificação do risco de PLD deste cliente, demandando um monitoramento mais complexo e frequente, com a finalidade de evitar um eventual risco reputacional.

O Banco Central, através da Carta-Circular 3.542/12, indicou

as principais comunicações realizadas pelas instituições financeiras ao COAF. Desta forma, as tipologias informadas passam a servir de exemplo para identificar, dentre as operações dos clientes, as movimentações mais propensas à lavagem de dinheiro, devendo estar refletidas nas classificações de risco de PLD dos clientes. Mais informações podem ser verificadas no capítulo VI, deste manual.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteadas pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, através do conceito “Conheça Seu Cliente”, e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa inicialmente proporcionar.

É importante também a análise dos correspondentes no país, a fim de identificar eventuais desvios em suas carteiras.

Um cadastro bem elaborado, atualizado e completo é um importante instrumento na análise do perfil de risco do cliente e um elemento chave para subsidiar a identificação de operações atípicas para fins de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro.



**CADASTRO DE  
CLIENTES**

## IMPORTÂNCIA DO CADASTRO

O Cadastro de Clientes é uma das mais importantes ferramentas para o monitoramento dos clientes, necessitando de contínua e sistemática atualização, permitindo inclusive, checar a fidedignidade dos documentos apresentados.

As informações nele contidas devem permitir a verificação da compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, bem como a capacidade financeira do cliente. Lembrando que, perante a Circular BACEN nº 3.461/09, deve ser realizado Teste de Cadastro com periodicidade máxima de 12 (doze) meses.

## DOCUMENTOS

De acordo com a Circular BACEN nº 3.461/09, devemos confirmar as informações cadastrais dos clientes e a identificação do(s) beneficiário(s) final (is) das operações, além disto, as instituições devem **coletar e manter atualizadas** as informações cadastrais:

*I - as mesmas informações cadastrais solicitadas de depositantes previstas no art. 1º da Resolução CMN 2.025, de 24 de novembro de 1993, com a redação dada pela Resolução CMN 2.747, de 28 de junho de 2000;*

*II - os valores de renda mensal e pa-*

*trimônio, no caso de pessoas naturais, e de faturamento médio mensal dos doze meses anteriores, no caso de pessoas jurídicas;*

*III - declaração firmada sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.*

A instituição financeira deve ainda coletar de seus clientes informações que permitam caracterizá-los ou não como pessoas politicamente expostas (PPE), identificando a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes assim caracterizados.

Relacionamos abaixo a documentação exigida:

**a) pessoas físicas:** nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, nome do cônjuge, se casado, profissão, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, comprovante de renda e comprovante de residência.

**b) pessoas jurídicas:** razão social, atividade principal, forma e data de constituição, documentos das pessoas físicas conforme tópico anterior, que qualifiquem e autorizem os representantes, mandatários ou prepostos, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e

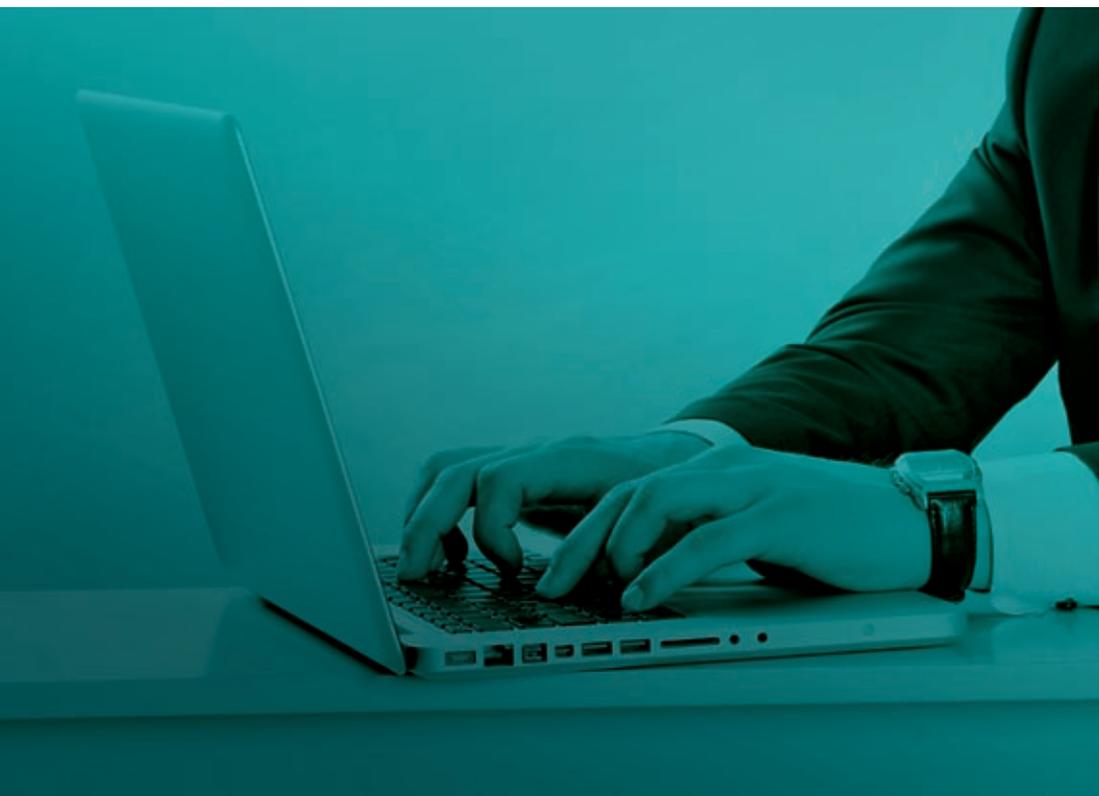
atos constitutivos, devidamente registrados, na forma da lei, na autoridade competente;

- Endereços residencial e comercial completos;
- Número do telefone e código DDD;
- Fontes de referência consultadas;
- Data da abertura da conta e respectivo número;
- Assinatura dos responsáveis pela pessoa jurídica.

Ainda, se titulada por menor ou por pessoa incapaz, além de sua qualificação, também deverá ser identificado o responsável que o assistir ou o representar.

### **CONSIDERAÇÕES**

As informações constantes da ficha-proposta, bem como os elementos de identificação e localização do proponente, devem ser conferidos à vista



de documentação competente, observada a responsabilidade da instituição pela verificação

Observem que a Resolução 2.025 especifica no Art. 3º que os registros pertinentes a identificação e localização do cliente *devem ser conferidos à vista de documentação competente, observada a responsabilidade da instituição pela verificação acerca da exatidão das informações prestadas*. A Circular BACEN nº 3.461/09, no Art. 2º, especifica que as informações cadastrais, incluindo dados sobre **renda e patrimônio** dos clientes devem ser “coletadas e atualizadas”.

Especificamente sobre as informações de **renda e patrimônio**, julgamos primordial que cada instituição avalie internamente os fatores de risco de seu cliente, para definir a necessidade de exigência de comprovantes.

A ACREFI, através da Comissão de Compliance e PLD-FT, realizou uma pesquisa junto às associadas verificando quais documentos são solicitados para formalizar as operações financeiras. Estão listados abaixo os documentos mais solicitados e os definidos pela Comissão como importantes para efeito de atividades de PLD:

PESQUISA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES - FOCO PLD			
Pessoa Física	CDC Veículos CDC Peças Seguros	Créd. Pessoal Crediciário Cartão	CDB RDB
Ficha Cadastral	X	X	X
Instrumento Público quando procurador	X		X
Cópia da Carteira de Identidade/CNH/Profissional	X	X	X
Cópia do Cartão do CPF (qdo nº não constar demais docs)	X	X	X
Comprovante de Renda Mensal ou Aposentadoria	X	X	X
Informação Patrimonial	X	X	X
Comprovante de Endereço	X	X	X
Relatório de Visita (KYC)			X
Notas Declaratórias de Propósito, PPE e Autorização para SCR	X	X	X

<b>Pessoa Jurídica</b>	<b>CDC Veículos CDC Peças Seguros</b>	<b>Capital de Giro Desc. Título</b>	<b>CDB RDB</b>
Ficha Cadastral PJ e PF dos Sócios/Procuradores	X	X	X
Ficha Cadastral e Contrato/Estatuto/ Alterações Sociais das Coligadas	X	X	X
Instrumento Público quando procurador	X	X	X
Contrato/Estatuto/Alterações Social/ AGO-E/ARCA	X	X	X
Cartão CNPJ	X	X	X
Cópia da Carteira de Identidade/CNH/ Profissional dos Sócios/Procuradores	X	X	X
Cópia do Cartão do CPF dos Sócios/ Procuradores (qdo nº não constar demais docs)	X	X	X
Balancete Recente e/ou Faturamento Médio (Contador)	X	X	X
Balancos Patrimoniais e/ou IRPJ	X	X	X
Comprovante de Endereço da Empresa e dos Sócios/Procuradores	X	X	X
Relatório de Visita (KYC)			X
Notas Declaratórias de Propósito, PPE e Autorização para SCR	X	X	X

## TESTES DE VERIFICAÇÃO

A regulamentação atual define que as instituições devem realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

Os testes citados devem ser definidos pela própria instituição, de acordo com o perfil das operações, a diversidade de sua base de clientes, a localização geográfica e outras variáveis relacionadas ao risco de utilização

da instituição para fins de lavagem de dinheiro, podendo ser efetuado, como exemplo, pelas seguintes áreas: Compliance, Controles Internos, Cadastro ou Auditoria Interna.

Importante ressaltar que um teste de verificação completo, eficiente, deverá contemplar um teste conceitual, sistêmico bem como, um teste de fidelidade de informações.

A seguir, serão detalhados pontos importantes na realização desses testes:

### • **Teste Conceitual**

O teste conceitual consiste em avaliar se as informações exigidas na legislação vigente fazem parte do rol de informações requisitadas na ficha proposta da instituição financeira. Exemplificando: A Circular BACEN nº 3.461/09 exige a informação de renda do cliente. Neste caso, a ficha proposta da instituição deve conter este campo para que seja coletada esta informação.

### • **Teste Sistemico**

O teste sistêmico consiste na “varredura” da base cadastral interna da instituição com objetivo de identificar e quantificar as Informações incompletas. Recomenda-se a realização desse teste em toda a base de clientes permanentes. Pode-se utilizar de bases de bureaux externos (Receita/Serasa) e Bases Internas (Listas) para confrontar as informações do cadastro. Ex: 95% da informação de Renda dos clientes estão preenchidas.

### • **Teste de Fidedignidade de Informações**

O teste de fidedignidade de informações consiste na execução do teste físico, ou seja, a partir da seleção de uma amostra\*, confronta-se a documentação física com as informações disponíveis no sistema.

A recomendação é de que os procedimentos adotados no Teste de Verificação estejam descritos em Normativo Interno da Instituição, definindo papéis e responsabilidades. Deve-se ainda deixar à disposição do Regulador, relatório que descreva:

- Área que elaborou o Relatório
- Data de elaboração do Relatório
- Amostra de Clientes verificados no Teste
- Critérios do Teste
- Área que realizou o Teste
- Avaliação da Qualidade geral do Cadastro
- Elaboração de Plano para Atualização Cadastral
- Medidas Corretivas – deficiências identificadas no Teste

Este relatório, bem como os planos corretivos, devem ser levados ao conhecimento e acompanhados pela Alta Administração.

## **ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO**

De acordo com o BACEN, as instituições devem desenvolver mecanismos de coleta e atualização periódica dos dados cadastrais dos clientes. A atualização dos dados cadastrais contempla informações relacionadas à renda e patrimônio de clientes pes-

\*Amostra – a seleção poderá contemplar uma base de clientes segmentados por tipo de produto, atividade com potencial risco de lavagem de dinheiro, por exemplo, clientes que operam com câmbio, factoring, etc.

soa físicas, faturamento de clientes pessoas jurídicas, alterações de beneficiários finais, bem como atualização de documentos e informações exigidas no início do relacionamento. A atualização de cadastro deve levar em conta os resultados dos testes de verificação, atualizando prioritariamente as informações mais deficitárias dos clientes que possuam maior risco e propensão à Lavagem de Dinheiro.

### **PPE – PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA**

PPE é o termo utilizado para identificar a pessoa politicamente exposta. Também pode ser encontrado o termo PEP (Political Exposed Person). Cabe ressaltar que a regulamentação não impede relacionamento com PPE, mas exige “especial atenção” nas operações realizadas. As empresas que possuem um PPE em sua administração também devem ser classificadas como PPE, e os demais sócios, pelo vínculo de “relacionamento próximo” também são considerados PPE.

Os procedimentos adotados pela instituição devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas, que permitam possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas no

início do relacionamento. Um controle efetivo contempla a reavaliação da classificação PPE, na base de clientes ativos, periodicamente e a cada novo processo eleitoral. A lista de cargos considerados PPE estão descritos na Circular Bacen nº 3.461/09.

### **GUARDA DE INFORMAÇÕES E REGISTROS**

As informações e registros de que trata esta circular devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações, de acordo com a legislação em vigor.



## CAPÍTULO IV



# CONHEÇA O SEU CLIENTE

## **AVALIAÇÃO REPUTACIONAL DO CLIENTE “KYC”**

*O Conheça seu cliente (KYC – Know your client)* é um programa contínuo, que tem por objetivo minimizar o risco reputacional da instituição. Envolve completo entendimento do cliente e de suas necessidades e em especial, o conhecimento do cliente quanto a sua avaliação de risco.

Cabe ressaltar que clientes não são iguais, logo possuem diferentes necessidades de produtos ou serviços e algumas circunstâncias devem ser consideradas como um **aumento de risco**, cabendo a instituição decidir por iniciar ou manter um relacionamento com esse cliente.

É recomendável nessas circunstâncias, ou seja, durante o processo de **avaliação de risco do cliente** a instituição examinar algumas variáveis, com por exemplo, suas atividades e negócios, patrimônio, seus antecedentes, em se tratando de pessoa jurídica, identificar os beneficiários finais, local onde a empresa está localizada, identificar se trata-se de cliente PPE ou não, os produtos ou serviços que o cliente deseja adquirir, efetuar checagem se o cliente não consta em listas restritivas de compliance.

As instituições financeiras devem,

obrigatoriamente, conhecer seus clientes, a fim de que seus produtos e serviços não sejam utilizados para movimentação de atividades ilícitas.

Os contatos e visitas a clientes, visando a obtenção de informações e esclarecimentos sobre suas transações e movimentações suspeitas, quando oportunamente necessários, devem ser conduzidos pela equipe de relacionamento com clientes. É recomendável que essas informações sejam registradas em um formulário de identificação, preenchido e assinado pela área comercial, que deve ser mantido juntamente com o cadastro do cliente.

É importante que esse formulário contenha:

- Dados de identificação do cliente, incluindo todos os beneficiários finais;
- Descrição sobre a situação financeira do cliente;
- Relato sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior), ou seja, sua exata atividade;

Atenção para as atividades genéricas como, por exemplo, empresário (qual ramo de atividade?), autônomo (o que faz?), vendedor (o que vende?), prestador de serviços (que tipo de serviços presta?), administrador, entre outros.

- Declaração de propósito;
- Relato sobre as atividades profissionais e empresariais da família do cliente, sua experiência na atividade;
- Para pessoa jurídica, as instalações, funcionários, faturamento versus porte da empresa, etc.
- Origem dos recursos;
- Verificação se o produto solicitado é condizente com a atividade/faturamento da empresa;
- Verificação se a empresa e sócios estão envolvidos em fatos desabonadores na mídia;
- Relato sobre a capacidade financeira presumível do cliente e sua capacidade de investimento;
- Relato de como foi o processo de prospecção do cliente;
- Relato sobre as referências pessoais e profissionais analisadas;
- Relato sobre as principais instituições financeiras utilizadas pelo cliente;
- Situação Patrimonial.

Obs.: Dependendo da complexidade da operação e do risco envolvido, é recomendável a adoção de um plano de visita onde o responsável pelo relacionamento emitirá suas considerações a respeito do cliente.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteadada pela perspecti-

va de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito Conheça Seu Cliente, e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar.

### **QUANDO APLICAR O “CONHEÇA SEU CLIENTE”?**

- No início da relação de negócios com grandes corporações ou clientes que manifestem a intenção de movimentar grande volume de recursos;
- Quando da identificação de situações e operações suspeitas previstas nas normas do Bacen;
- Nos pedidos de informações feitos pelas autarquias ou pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ou Compliance da própria instituição;
- Quando do recebimento de propostas estranhas ou indevidas;
- Diante de outros indícios que possam configurar a ocorrência de envolvimento com lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Assim como todos os procedimentos adotados da área de PLD, o “*Conheça seu Cliente*” deve ser visto como um pilar importante da prevenção à lavagem de dinheiro tem a necessidade de obter uma política que defina todo o processo de atuação desta ferramenta.



As Instituições Financeiras podem adotar uma política que descreva os procedimentos no que diz respeito às diretrizes do *Conheça seu Cliente*, a fim de orientar seus colaboradores na realização deste sistema. Recomendamos através deste, evidenciar:

- Qual o objetivo da Instituição Financeira ao adotar esta conduta;
- Quais as situações e condições no qual este procedimento deve ser adotado;
- Quais dados o formulário deve conter para identificar o perfil do cliente;
- Definir os papéis dos profissionais responsáveis pela organização e utilização da ferramenta, desde a Diretoria e Comitê de Compliance até a área Comercial.

## CAPÍTULO V

# FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO DE PLD

À medida em que tomamos conhecimento do que está sendo realizado dentro de nossas instituições e de que forma, temos condição de saber se seguem o padrão estabelecido tanto pelas regras internas quanto por aquelas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

O monitoramento de PLD consiste em acompanhar o comportamento das movimentações do cliente na instituição, avaliando se a atividade realizada está dentro do esperado ou se houve mudança significativa no perfil do cliente que possa requerer uma análise mais detalhada.

A ferramenta de monitoramento a ser utilizada pela instituição deverá gerar alertas considerando os diferentes produtos e serviços financeiros oferecidos, tais como: transferência eletrônica (TED), Doc, cheques e cheques administrativos, ordens de pagamentos, transações em espécie, empréstimos, seguros, financiamentos, entre outros.

Devem ser comunicadas ao COAF as operações atípicas com suspeitas de lavagem de dinheiro, com a devida fundamentação da análise, possibilitando a clara verificação da origem e destino dos recursos movimentados.

Uma boa comunicação deve apresentar as seguintes características:

- Ser encaminhada pelo SISCOAF em período inferior a três meses da data do final da operação comunicada;
- As informações adicionais da comunicação devem apresentar compatibilidade com os enquadramentos, explicando os sinais de alerta identificados;
- A comunicação deve apresentar informações adicionais que permitam identificar o destino de parte relevante dos recursos, inclusive contrapartes;
- A comunicação deve apresentar informações adicionais que permitam identificar as características da movimentação financeira informada; e,
- A comunicação deve apresentar elementos derivados do princípio “Conheça seu Cliente”, que permitem identificar a situação ou comportamento do cliente.

Deve-se atentar para não basear a comunicação exclusivamente pelo recebimento de ofício judicial determinando o afastamento de sigilo bancário ou por notícia de mídia sem que permitam identificar a origem/destino dos recursos ou agregar outros dados relevantes de movimentações financeiras dentro da instituição.

## SISTEMAS

### Ferramentas de monitoramento de mídia

Atualmente existem diversas em-

<sup>2</sup>SISCOAF – Sistema de Controle de Atividades Financeiras

presas que disponibilizam ferramentas para monitoramento de notícias desabonadoras, veiculadas na mídia, enquadradas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Essas empresas disponibilizam o nome completo, razão social, CPF e CNPJ, e a notícia que foi veiculada na mídia.

A outra forma de efetuar o monitoramento é utilizar ferramentas de busca disponibilizadas na internet, as quais citam, em notícias veiculadas, os nomes dos envolvidos. (Clipping de Notícias).

### **Sistemas informatizados de monitoramento de operações**

Algumas instituições utilizam-se de sistemas informatizados para monitorar as transações. A ferramenta facilita o acompanhamento das transações e detecta aquelas que fogem do padrão, ou seja, o parâmetro mais comum nesses sistemas é a comparação entre “limites pré-estabelecidos x movimentações”. Havendo inconsistência de parâmetro o sistema dispara um alerta que é direcionada às pessoas com autoridade para análise do caso e para que seja reportada às autoridades competentes se confirmada a suspeita.

### **Principais critérios utilizados pelo sistema:**

- Renda e Patrimônio do cliente incompatíveis com as operações por ele contratadas;
- Quantidade elevada de operações no período;
- Telefone, endereço, procurador e avalistas iguais para clientes distintos;
- Contratação de operações não condizentes com o perfil do cliente;
- Alterações frequentes de dados cadastrais;
- Movimentação em espécie acima de determinado valor;
- Extrapolação de limites concedidos;
- Quitações antecipadas;
- Movimentações envolvendo zonas fronteiriças;
- Reincidência de alertas por movimentações atípicas;
- Denúncias registradas no sistema interno;
- Resgates fora da carência;
- Grande volume de movimentação de/para terceiros;
- Diversas movimentações de valores baixos;
- Recursos parados em conta corrente;
- Situações descritas na Circular BA-

CEN nº 3.542/12 (maiores informações no capítulo Tipologias).

## **MONITORAMENTO MANUAL DAS OPERAÇÕES**

Nem todas as instituições utilizam sistemas informatizados para efetuar o monitoramento das operações, algumas o fazem de forma manual.

O monitoramento manual deve ser formalizado em relatórios gerenciais verificados pela área de Compliance ou PLD que assegurem a realização do monitoramento. Este monitoramento normalmente ocorre através de preenchimento de formulários, comitês, reuniões, e-mails ou qualquer outra ferramenta que formalize o controle das operações, bem como acompanhamento de operações atípicas e/ou suspeitas através de relatórios. Também são analisados relatórios onde constam as movimentações realizadas pelos clientes, geralmente utilizando filtros (vide detalhamento abaixo) para detectar movimentações não usuais. Esta metodologia é mais utilizada por instituições que não possuem um grande volume de operações/transações, poucos produtos ou operações de baixa complexidade.

### **Principais formas de monitoramento manual:**

- Através do caixa do banco;
- Da área de cobrança – comportamento do pagamento;
- Das operações feitas por clientes de grupos considerados “restritos” pela instituição (registrados em sistema de cadastro);
- Dos relatórios de operações realizadas acima de determinado valor, emitidos através da captura dos sistemas de suporte para serem analisados.



## LISTAS

Existem listas restritivas de pessoas procuradas pela polícia internacional que estão envolvidas com terrorismo e/ou crimes de lavagem de dinheiro. Alguns bureaus, como por exemplo, o Serasa e Equifax, disponibilizam a lista de PPE (Pessoa Politicamente Exposta). A prática de utilização de listas restritivas tem

prevenido as instituições de iniciarem relacionamento com as pessoas e entidades suspeitas.

Em tais listagens, constam nomes de pessoas físicas (incluindo suspeitos, acusados, condenados, ou foragidos) e jurídicas, países, governos e seus agentes, organizações criminosas, terroristas, traficantes, ou que tenham algum tipo de embargo co-



mercial e econômico.

Como boa prática de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, recomenda-se que as instituições financeiras instituem procedimentos para verificação de todas as listas disponíveis, descrevendo a responsabilidade interna pela verificação e controle, o sistema utilizado, as ações a serem tomadas ao identificar nomes constantes das listas, bem como o período de guarda da documentação comprobatória.

É importante o exame com especial atenção às operações em que as respectivas contrapartes residam ou se encontrem estabelecidas nos países e territórios considerados como não cooperantes.

### **CCS**

Em março de 2005 o Banco Central do Brasil iniciou testes com o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, cuja constituição foi oficializada pela Circular 3.347/07, com as alterações da Circular 3.409/08. O banco de dados reúne informações de titulares – pessoas físicas e jurídicas – de contas correntes, de poupança, de depósitos a prazo e de investidores que possuem qualquer tipo de ativos em instituições financeiras.

O cadastro foi criado para atender a uma exigência da Lei de Lavagem de Dinheiro, sendo uma forma de acelerar e aperfeiçoar investigações de lavagem de dinheiro, malversação de fundos e irregularidades financeiras.

Além dos clientes, o cadastro inclui os nomes de procuradores que movimentam as contas e ativos.

Não são armazenadas informações sobre saldos e movimentações de recursos. O cadastro não modifica a relação entre os clientes e os bancos. Os clientes podem consultar os dados que constam em seu CPF ou CNPJ nas unidades de atendimento ao público do Banco Central do Brasil (BC). Além de permitir o rastreamento de operações de lavagem de dinheiro, o cadastro facilita o cumprimento de ordens judiciais para bloqueio de bens. Diariamente o BC recebe cerca de três mil mandados judiciais, através de ofícios em papel ou por meio eletrônico – sistema BacenJud, para localizar e bloquear ativos em geral. Com o cadastro, as ordens são encaminhadas pelo Banco Central do Brasil aos bancos onde o cliente mantém conta ou outros ativos, em vez de serem distribuídas a todo o sistema financeiro.



# TIPOLOGIAS

Para possibilitar a compreensão das complexas formas utilizadas para legitimar o dinheiro ilícito, assim como para tornar mais eficaz sua prevenção, o GAFI e os grupos regionais desenvolvem um trabalho importantíssimo de identificação de métodos e de tendências: o estudo das tipologias.

As tipologias são um excelente instrumento de aprendizagem, mesmo que, em razão da evolução rápida do crime, possam estar desatualizadas. Conhecê-las e ter acesso às fontes de sua produção pode ser de grande utilidade, já que a intervenção penal ocorre sempre depois do crime, prolongando-se no tempo com a tramitação do processo penal.

Tipologias são as dinâmicas práticas de dissimulação utilizadas pelos criminosos para ocultar a origem ilegal dos recursos financeiros. Existem diversas técnicas e métodos utilizados pelos criminosos para transformar o dinheiro ilícito em dinheiro aparentemente lícito, e estas, variam de acordo com a região demográfica, habitualidade de determinado ramo de atividade, formas obtenção do dinheiro ilícito, entre outras.

Descoberto um “esquema”, os criminosos buscam outras brechas

nas leis e na fiscalização para atingir seus objetivos.

Quanto às tipologias, é oportuno observar, ainda, que a lavagem de dinheiro, utiliza, com freqüência, instrumentos que são, em si, lícitos. Não é ilegal, por exemplo, abrir contas bancárias, fazer apólices de seguro, constituir sociedades comerciais, ou aplicar no mercado financeiro nacional ou internacional. Estas operações tanto poderão ser lícitas ou ilícitas, dependendo da finalidade para a qual foram praticadas, e da origem dos valores nelas envolvidos.

Quando forem praticadas com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que tenham sido obtidos com a prática de crimes, qualquer destes atos poderá caracterizar lavagem de dinheiro.

Em razão disto, a menção, nas tipologias, a determinados tipos de operações não deve significar um juízo prévio de ilicitude de uma conduta num caso concreto – o qual deverá ser apurado em investigação criminal própria, após comprovação mediante o devido processo legal, com o contraditório e os meios de defesa a ele inerentes.

Em geral, o crime de lavagem de dinheiro envolve diversos tipos de operações financeiras e comerciais, que são realizadas de forma articulada, podendo ser utilizadas uma ou mais tipologias na mesma operação.

**As formas mais usuais que o criminoso utiliza, são:**

- **Empresas de Fachada:** são empre-

sas legalmente constituídas que não possuem atividade econômica, existem apenas para movimentar ou contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas.

- **Mescla de Valores:** são empresas legalmente constituídas que possuem uma atividade financeira legal, mas, também contabilizam recursos oriundos de atividades ilícitas, misturando ao seu faturamento.



- **“Laranja”**: pessoas que, aliciadas por terceiros, emprestam o nome para realização de operações financeiras ou comerciais, com intuito de ocultar a movimentação ilícita do real beneficiário.

- **“Testa de Ferro”**: pessoa que, por ordem de terceiros, efetua transações financeiras ou comerciais, em nome de pessoas que querem ocultar sua real identidade.

- **Aliciamento de Funcionários**: funcionários de instituições financeiras que são induzidos por criminosos a facilitar a transação de recursos de origem ilícita. Estes, também são considerados cúmplices dos criminosos.

O COAF, após a análise de diversas comunicações recebidas pelo setor financeiro, auxiliou o Banco Central na elaboração da cartacircular 3.542/12. Estão listadas 106 situações que podem configurar indícios de movimentação atípica e devem ser analisadas pelo sistema de controles internos das instituições e, caso configurem indício de prática de crime, comunicadas ao COAF. As situações estão divididas em 14 categorias para abranger dos diversos serviços e produtos comercializados pelas instituições financeiras.

## PRODUTOS/GARANTIA

As instituições financeiras possuem diversos produtos que, por sua habitualidade, possibilitam a entrada de recursos de origem ilícita.

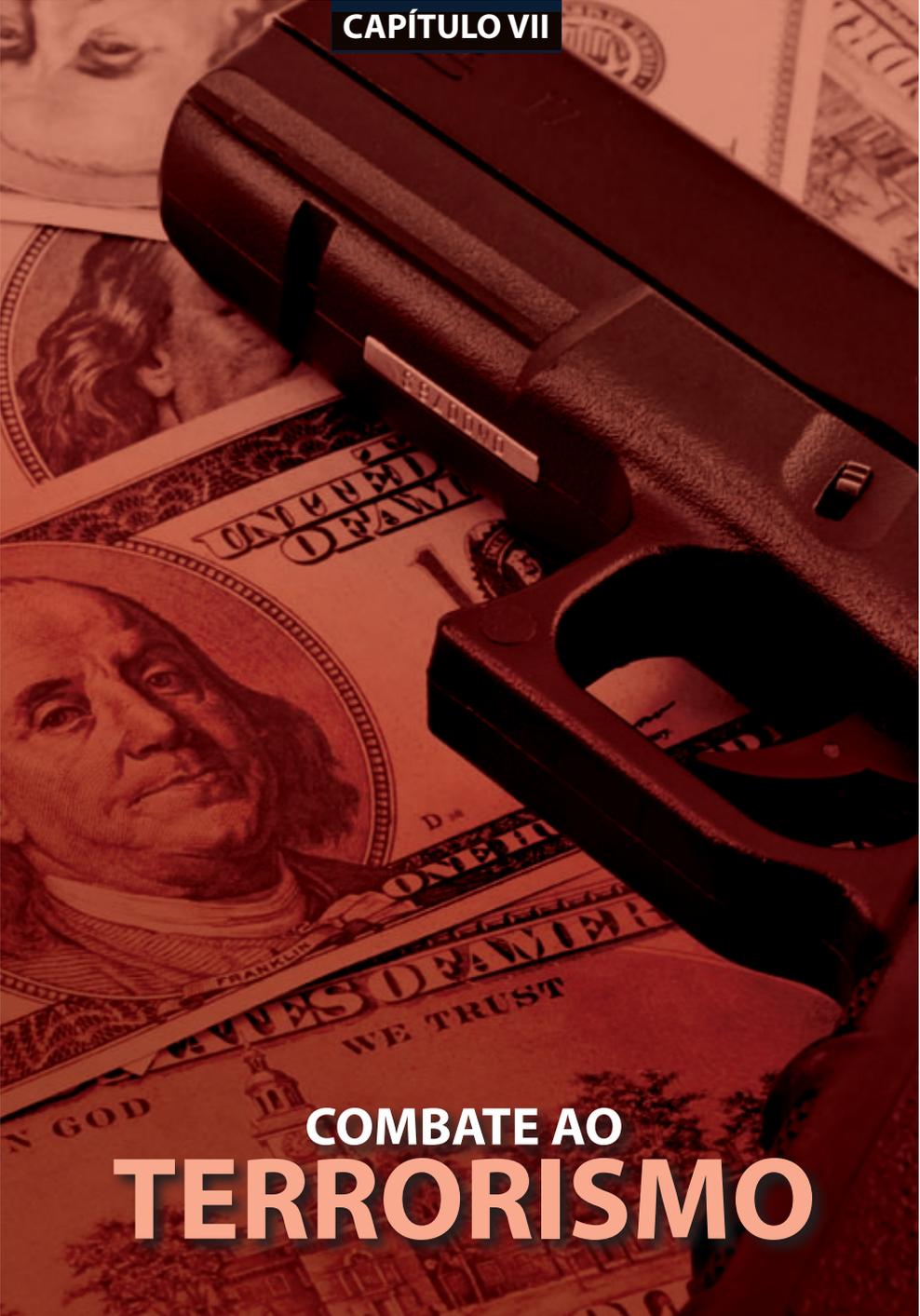
Criminosos podem se utilizar de financiamentos de veículos leves, pesados e motos, CDC, leasing, crédito pessoal, consignado, operações de câmbio, movimentações nos diversos produtos bancários, entre outros.

## REPORTE

O órgão responsável por receber, examinar e identificar as ocorrências com suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro é o COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

As operações identificadas com indícios de lavagem de dinheiro devem ser reportadas ao COAF por meio de acesso ao site do próprio órgão regulador. É importante que seja detalhado o máximo possível de informações, para facilitar a ligação, caso haja, do cliente a alguma operação ou investigação que já esteja em andamento no COAF.

O cliente jamais poderá ser informado de que é alvo de investigação na instituição ou que foi comunicado ao COAF.



COMBATE AO  
**TERRORISMO**

De acordo com o COAF, terrorismo significa *“intimidar uma população, ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou abster-se de praticar qualquer ação”*. Financiamento do terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

A partir de 11 de setembro de 2001, com o ataque e destruição das torres gêmeas em Nova Iorque, o mundo tomou consciência do poder de devastação do terrorismo. Os ataques desferidos posteriormente na Espanha em 2004 e em Londres em 2005, países que já haviam sofrido ataques terroristas e estavam, em tese mais preparados para lidar com essa realidade, tornaram clara a complexidade do problema.

O mundo percebeu que o terrorismo pode atacar em qualquer lugar, em qualquer momento, e que nem mesmo os melhores sistemas de inteligência e de segurança nacional são infalíveis. Os governos de vários países compreenderam que o problema deixara de ser distante ou apenas alheio, e que a luta conjunta deveria se dar em várias frentes: política, social, econômica, militar, judicial e financeira.

Existem diferenças conceituais en-

tre Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. No financiamento ao terrorismo, a origem do dinheiro não precisa ser necessariamente ilícita - contrariando a definição clássica de lavagem de dinheiro. Ex: Um simpatizante pode financiar um grupo terrorista usando dinheiro lícito, obtido de seus negócios regulares.

Quando a fonte dos recursos não é legal, os terroristas têm uma dupla preocupação: ocultar tanto a origem quanto o destino final dos fundos. As técnicas de lavagem de dinheiro são basicamente as mesmas que as utilizadas para encobrir as fontes e os fins do financiamento do terrorismo: atividades de fachada; paraísos fiscais, jurídicos ou financeiros; sistemas alternativos de remessas; fracionamento de valores depositados ou movimentados em contas bancárias, etc.

Um dos pilares do sistema de prevenção e repressão às atividades terroristas é o desmantelamento de suas redes financeiras.

As organizações terroristas necessitam mover fundos com a preocupação de ocultar seu objetivo de financiamento das atividades logísticas e atos terroristas. Necessitam adotar mecanismos e meios que permitam fazê-lo com discrição, ocultando sua

destinação final.

Neste contexto, são periodicamente divulgadas listas de pessoas e entidades ligadas a grupos, associações ou organizações terroristas possibilitando que as instituições financeiras possam comunicar operações a eles relacionadas, permitindo que as autoridades competentes possam congelar, apreender e confiscar seus recursos.

Os terroristas buscam dissimular a origem e o destino de todo o dinheiro adquirido através dessas atividades ilícitas ou lícitas (doações de simpatizantes) a fim de utilizá-los sem a percepção das autoridades. Sendo este o principal objetivo, os terroristas não visam obter lucro nas suas operações, apenas utilizar, a qualquer custo, os recursos necessários para prática do crime.

Para dissimular a origem do dinheiro muitas vezes são utilizados pequenos valores em transações financeiras. Como exemplo, parte do dinheiro utilizado pelos sequestradores no ataque terrorista em 11 de setembro de 2001, foi de transações financeiras realizadas em valores abaixo de US\$ 10.000,00 em contas individuais de pessoas

com idade média, que aparentavam serem estudantes recebendo dinheiro de seus pais para seus estudos. Portanto algumas ações são recomendadas para as Instituições Financeiras obterem um controle das operações financeiras que realizam a fim de prevenir e combater a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **INICIATIVAS INTERNACIONAIS**

O financiamento do terrorismo, novo foco estratégico para o enfrentamento dessa forma de criminalidade, não tem semelhanças fundamentais com a lavagem de dinheiro, a não ser pela opção de atacar o aspecto financeiro dessas atividades (em termos conceituais, na lavagem de dinheiro o problema é a origem dos fundos – sempre ilegal, enquanto que no financiamento do terrorismo o problema principal é o destino dos valores, que podem ser lícitos ou ilícitos).

Foi para aproveitar todo o sistema de prevenção já existente no âmbito da lavagem de dinheiro que se decidiu ligar uma luta à outra, porque aqueles que movimentam fundos utilizam os mesmos operadores e as mesmas redes financeiras para-

lelas que os lavadores de dinheiro.

O GAFI publicou os padrões internacionais a serem seguidos pelos países, em matéria de prevenção de repressão à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo: são as 40 Recomendações + 9 Recomendações Especiais. Seguem abaixo as nove recomendações especiais sobre o Financiamento do Terrorismo:

### **I-Ratificação e implantação dos instrumentos das Nações Unidas**

Todos os países deveriam adotar medidas imediatas para ratificar e implementar em sua totalidade a Convenção Internacional das Nações Unidas para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, de 1999.

Os países também deveriam implementar imediatamente as resoluções das Nações Unidas relativas à prevenção e supressão do financiamento de atos terroristas, particularmente a Resolução 1373 do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

### **II- Tipificando o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro associada**

Os países deveriam tipificar o financiamento do terrorismo, de atos terroristas e de organizações terroris-

tas. Os países deveriam assegurar-se que tais crimes sejam designados como crimes antecedentes à lavagem de dinheiro.

### **III- Congelando e confiscando ativos de terroristas**

Os países deveriam implementar medidas para congelar sem demora fundos ou outros ativos de terroristas, daqueles que financiam terroristas e organizações terroristas, de acordo com as resoluções das Nações Unidas relacionadas à prevenção e supressão do financiamento de atos terroristas.

Os países também deveriam adotar medidas, inclusive legislativas, que permitam as autoridades competentes sequestrar e confiscar bens que sejam provenientes, utilizados ou que se pretenda utilizar ou destinar para o financiamento do terrorismo, de atos terroristas ou de organizações terroristas.

### **IV- Comunicando operações suspeitas relacionadas ao terrorismo**

Se as instituições financeiras, ou outras atividades ou entidades sujeitas ao cumprimento dos deveres contra a lavagem de dinheiro, suspeitarem ou tiverem fundamentos razoá-

veis para suspeitar que fundos sejam ligados ou relacionados, ou que serão utilizados no terrorismo, em atos terroristas ou em organizações terroristas, deveria ser exigido que elas comuniquem imediatamente suas suspeitas às autoridades competentes.

### **V- Cooperação internacional**

Os países deveriam conceder a outros países, com base num tratado, acordo ou outro mecanismo de assistência judiciária mútua ou de intercâmbio de informações, a maior medida possível de assistência em relação à aplicação de leis criminais, civis, e a investigação, inquérito e procedimentos administrativos relativos ao financiamento do terrorismo, de atos terroristas e de organizações terroristas.

Deveriam adotar todas as medidas possíveis para assegurar que eles não forneçam abrigo seguro a indivíduos acusados de financiamento do terrorismo, de atos terroristas ou de organizações terroristas, e deveriam ter procedimentos em vigor para extraditar, quando for possível, tais indivíduos.

### **VI- Remessas alternativas**

Os países deveriam adotar medi-

das para assegurar que pessoas físicas e jurídicas, inclusive agentes, que prestarem um serviço de transmissão de dinheiro ou valor, inclusive a transmissão através de um sistema ou rede de transferência informal de dinheiro ou valor, sejam autorizadas ou registradas e sujeitas a todas as recomendações do GAFI que se aplicam a bancos e instituições financeiras não bancárias. Cada país deveria assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas que prestem tal serviço ilícitamente estejam sujeitas a sanções administrativas, civis ou criminais.

### **VII- Transferências eletrônicas**

Os países deveriam adotar medidas para exigir das instituições financeiras, inclusive as que remetem dinheiro, a inclusão de informações precisas e significativas sobre o remetente em transferência de fundos e mensagens relacionadas que forem enviadas, e que estas informações permaneçam com a transferência ou mensagem relacionada em toda a cadeia de pagamento.

As instituições financeiras, inclusive as que remetem dinheiro, devem fazer um exame minucioso e monitorar as transferências de fundos de atividades suspeitas que não conte-

nham informações completas sobre o remetente.

### **VIII- Entidades sem fins lucrativos**

Os países deveriam revisar a adequação das leis e regulamentos que se relacionarem com entidades que possam ser usadas indevidamente no financiamento ao terrorismo. As entidades sem fins lucrativos são particularmente vulneráveis, e os países deveriam asse-

gurar que elas não sejam usadas indevidamente por organizações terroristas que se apresentem como entidades legítimas; para explorar entidades legítimas como canal para o financiamento do terrorismo, inclusive com o propósito de escapar das medidas de congelamento de ativos e para esconder ou ocultar o desvio clandestino de fundos destinados a propósitos legítimos para organizações terroristas.



## IX- Recomendação Especial

Os países deveriam aprovar medidas para detectar o transporte físico transfronteiriço de divisas e de outros instrumentos negociáveis ao portador, inclusive um sistema de declaração ou qualquer outro dever de comunicação.

Deve-se assegurar que as autoridades competentes disponham de poderes para bloquear ou restringir

as divisas ou outros instrumentos negociáveis ao portador que forem suspeitos de serem relacionados com o financiamento do terrorismo ou a lavagem de dinheiro, ou que tenham sido objeto de declaração ou comunicação falsa.

Também se deve assegurar a aplicação de sanções efetivas, proporcionais e dissuasivas a quem prestar declarações ou comunicações falsas.



No caso em que as divisas ou os instrumentos negociáveis ao portador estiverem relacionados com o financiamento do terrorismo ou com a lavagem de dinheiro, os países devem adotar medidas inclusive de natureza legislativa, consistente que permitam decretar o confisco das referidas divisas ou instrumentos negociáveis.

O Grupo de Ação Financeira (GAFI) publicou, em 16 de fevereiro de 2012, a revisão das Recomendações de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Estas Recomendações revisadas integram plenamente as medidas anti-terroristas de financiamento com os controles anti-lavagem de capitais, introduzem novas medidas para combater o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, e lidam melhor com o branqueamento do produto da corrupção e crimes fiscais. Abaixo seguem as recomendações relacionadas com o Combate ao Terrorismo:

- Combate contra o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa por meio da implementação consistente de sanções financeiras específicas, quando estes são chamados pelo Conselho de Segurança da ONU.

- Maior transparência para tornar mais difícil para os criminosos e terroristas esconder suas identidades ou ocultar seus bens utilizando-se de outras pessoas (físicas ou jurídicas) e outros mecanismos.
- Requisitos mais fortes quando se lida com pessoas politicamente expostas (PEPs).
- Expansão do escopo das infrações de lavagem de capitais, incluindo crimes fiscais.
- Abordagem baseada no risco melhorada, o que permite aos países e ao setor privado aplicar seus recursos de forma mais eficiente, concentrando-se em áreas de maior risco.
- Mais efetividade na cooperação internacional, incluindo a troca de informações entre as autoridades competentes, condução de investigações conjuntas e detecção, congelamento e confisco de bens ilícitos.
- Utilização de ferramentas operacionais mais eficazes e uma vasta gama de técnicas e competências, tanto para as unidades de inteligência financeira quanto para a polícia e o Ministério Público, com o objetivo de facilitar os processos investigativo e judicial de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## **LEGISLAÇÃO BRASILEIRA COMBATE AO TERRORISMO**

O planejamento de combate ao terrorismo consiste em monitorar as atividades financeiras, impedindo a movimentação de recursos através das Instituições Financeiras no Brasil que visem financiar ataques terroristas.

Para estas ações de combate, o Banco Central do Brasil propõe que as Instituições Financeiras constituam políticas e procedimentos internos de controle para se proteger de qualquer envolvimento com o financiamento ou intermediação de movimentação de recursos com a finalidade de praticar o Terrorismo.

A Carta-circular Nº 3.542, que divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes ligados a Lavagem de Dinheiro e passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, traz uma categoria que detalha situações específicas relacionadas ao financiamento do terrorismo:

### **X - situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas:**

**a)** movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho

de Segurança das Nações Unidas;  
**b)** realização de operações ou prestação de serviços, qualquer que seja o valor, a pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;



- c)** existência de recursos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- d)** movimentações com indícios de

financiamento do terrorismo; Periodicamente o BACEN divulga comunicados listando organizações, pessoas ou países não cooperantes, para que os sistemas e controles internos das instituições financeiras possam criar alertas para analisar as movimentações com maior rigor.





O PROFISSIONAL DE  
**PLD**

O grande desafio para quem atua nessa área é estabelecer a cultura de que a sua função extrapola o quesito de fiscalização, cumprimento das normas e regulamentos e da detecção dos desvios da conformidade.

Pela experiência vivenciada pelos associados da ACREFI, em especial, instituições financeiras de pequeno e médio porte, a atividade de PLD não é segregada da atividade de Compliance. Entretanto, independente do porte da instituição, por se tratar de uma atividade contínua, de caráter preventivo, requer uma rotina de monitoramento e deve ser executada por profissionais capacitados para esse propósito.

Pois bem, lembrando que o foco desse manual são “Boas Práticas de PLD” chamaremos esse profissional de “**Compliance Officer PLD**”.

### **COMPLIANCE OFFICER PLD**

O Compliance Officer PLD, deve encontrar uma maneira de fazer com que a instituição seja rentável de maneira sustentável, observando regras e evitando conduta oportunista.

Vale enfatizar que a interação desse profissional com as áreas de negócios da instituição é fundamental.

Ele deve ter um nível apropriado

de independência e autonomia e **Não deve** estar ligado funcionalmente a qualquer área de negócio.

Muitas vezes, esse profissional se depara com gestores despreparados, situações de conflitos, interesses comerciais, enfim, situações que requeiram desses profissionais um “forte equilíbrio emocional” para lidar com situações adversas, sem colocar em risco a imagem e reputação da instituição financeira.

A seguir, relacionamos algumas competências e habilidades que julgamos importantes e desejáveis ao Compliance Officer PLD. São elas:

### **COMPETÊNCIAS**

- Inteligência Emocional, para lidar com vaidades humanas, pressões internas, eventuais assédios, etc;
- Analítico e detalhista quando estiver analisando situações consideradas “atípicas”;
- Firme e confiante para expressar opiniões nem sempre populares;
- Equilibrado sobre seus pareceres e posições visando sempre o melhor e sem colocar em risco a imagem e reputação da instituição;
- Dedicado e comprometido;
- Senioridade para relacionar-se com reguladores, Alta Administração e pa-

res;

### **HABILIDADES**

- Manter-se atualizado tecnicamente e academicamente em relação a sua área de atuação;
- Certificar-se do cumprimento das leis e regulamentos impostos pelos órgãos reguladores
- Certificar-se que os procedimentos de aceitação de clientes estão sendo cumpridos para novos relacionamentos ou em situações onde houve mudança de perfis e atividades do cliente existente;
- Certificar-se que as avaliações de risco do cliente estão sendo realizadas periodicamente;
- Representar a área de PLD nos processos de aprovação de novos produtos, avaliando possíveis riscos reputacionais;

- Conscientizar e dar treinamentos sobre aceitação de clientes e prevenção a lavagem de dinheiro, comunicando sobre políticas e procedimentos existentes para prevenção contra crimes financeiros
- Implementar um comitê de PLD para julgar casos relevantes de PLD;
- Monitorar “situações atípicas”;
- Participar de associações de classe e eventos promovidos pelo setor para reciclagem e troca de experiências;
- Reportar casos suspeitos ao regulador.

Adicionalmente, espera-se que esse profissional possua padrões éticos muito bem enraizados de forma a não ser influenciado por má conduta.



A man in a dark suit is shown in profile, leaning forward and pushing a large, white, three-dimensional chess knight piece. The piece is on a checkered floor, and the background is a plain, light-colored wall. The lighting is dramatic, casting shadows on the floor and wall. The overall color palette is dominated by warm, golden-brown tones.

# DESAFIOS

Em 9 de julho de 2012 foi publicada a lei Nº 12.683, que alterou a Lei Nº 9.613/98, para tornar mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Esta revisão trouxe mudanças significativas, alinhando a legislação brasileira com as mais modernas do mundo (Lei de 3ª geração).

Serão publicadas novas leis, dou-

trinas, jurisprudência e regulamentações dos reguladores que tornarão mais claras as novas regras que serão aplicadas para coibir a prática da lavagem de dinheiro no Brasil.

Como profissionais de PLD, devemos estar atentos a essas discussões. No quadro abaixo demonstramos as principais inovações:

Artigo	Texto Alterado pela Lei 12.683	Inovações
1º	Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal	- Revogação dos crimes antecedentes (3ª geração); - Utilização do termo “infração penal” para abranger crimes e contravenção penal.
1º	§ 2º - Incorre, ainda, na mesma pena quem: I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;	- Exclusão do termo: “... bens, direitos ou valores <b>que sabe serem</b> provenientes ...”; - Abrange os “Testas de Ferro” (Doleiros, Ag. Câmbio, Lojas de Automóveis).
2º	§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou <b>extinta a punibilidade da infração penal antecedente.</b>	- Mesmo que absolvido da infração penal antecedente, o “lavador” pode ser julgado no crime de Lavagem de Dinheiro
4º	O juiz, de ofício, (...) havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens (...) sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação (...)	- Confisco e venda de bens (inclusive de “laranjas”) relacionados a Lavagem de Dinheiro
9º	Sujeitam-se às obrigações (...) as pessoas físicas e jurídicas que tenham (...) como atividade principal ou acessória (...) I - (...) sistemas de negociação do mercado de balcão organizado; X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;	- Amplia rol de pessoas físicas ou jurídicas obrigadas

Artigo	Texto Alterado pela Lei 12.683	Inovações
9º	XII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor (...) ou atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie; XIII - as juntas comerciais e os registros públicos; XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência: Compra/Venda de Imóveis, gestão de fundos, contas bancárias, atividades desportivas ou artísticas, transporte/guarda de valores, bens de alto valor de origem animal/rural, dependência no exterior por meio de matriz no Brasil.	- Amplia rol de pessoas físicas ou jurídicas obrigadas
10º	As pessoas referidas no art. 9º (...) I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado (...) II - manterão registro de toda transação (...) III - deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos (...) IV - deverão cadastrar-se (...) no COAF V – deverão atender requisições (...) do COAF	- Descreve procedimentos para combater a Lavagem de Dinheiro, que devem ser realizados pelas pessoas obrigadas.
11º	III deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador (...) a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas (...)	- Atestar a inexistência de comunicações ao COAF
11Aº	a) As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira(...)	- Novas regras para saques e transferências internacionais
12º	Às pessoas referidas (...) serão aplicadas (...) sanções - multa (...) valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) - suspensão da autorização para o exercício de atividade - a multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por culpa ou dolo	- Agravado o valor da multa e sanção
17º	b) A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado c) Os encaminhamentos (...) deverão ser (...) em meio informático d) Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado (...)	- Afastamento de Sigilo Bancário sem ofício judicial - Ainda existem documentos em meio físico - Afastamento de Servidor Indiciado

Temos que estar cientes que os negócios saudáveis trazem benefícios para todos, para a instituição, os clientes, acionistas, a sociedade. Não podemos e não devemos nos esquecer de que os benefícios das instituições financeiras que possuem



um procedimentos eficientes de prevenção à lavagem de dinheiro não decorrem somente de processos bem estruturados e aderentes às normas. Está em nossas mãos encontrar uma maneira de fazer com que a instituição nos perceba como área de apoio, que agrega valor ao negócio.

Com o objetivo de combater a lavagem de dinheiro, governos de vários países, incluindo o Brasil, dedicam-se à questão, criando órgãos e assinando acordos internacionais, numa tentativa de coibir a utilização do sistema financeiro como um facilitador da movimentação do capital de origem criminosa.

É fundamental que o profissional que atua na área de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento ao terrorismo seja capacitado para que o correto monitoramento dos casos suspeitos seja efetuado cada vez de forma mais ampla, como também torna-se necessário o investimento em recursos tecnológicos que possibilite a implementação de programas de monitoramento. Um outro aspecto a ser considerado é conhecer o perfil da carteira de clientes da instituição para avaliar de fato seu potencial de risco junto a instituição.

Há muito trabalho, vamos em frente!

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABBI - Melhores Práticas de PLD
- Mercado Financeiro Produtos e Serviços / Eduardo Fortuna 18ª Ed.
- Compliance 360° / Ana Paula P. Candeloro, Maria Balbina Martins de Rizzo, Vinícius Pinho – Trevisan Editora

<http://gtld.pgr.mpf.gov.br/financiamento-do-terrorismo>

<https://www.coaf.fazenda.gov.br/>

[www.fatf-gafi.org](http://www.fatf-gafi.org)

[www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)

<http://portal.mj.gov.br>



Rua Líbero Badaró, 425 – 28º andar – São Paulo – SP  
Tel.: (11) 3107-7177 Fax: (11) 3106-6082  
[www.acrefi.org.br](http://www.acrefi.org.br)